



LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Lei Ordinária N.º 8629, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

DOM nº 11.068, de 30/01/2008.

Cria a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de esporte, Juventude e Lazer – SEJEL como órgão integrante da administração Direta do Município de Belém.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º A SEJEL tem por finalidade institucional, a formulação e a gestão das políticas públicas de sua competência, promovendo e estimulando as ações públicas e privadas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 3º Compete a SEJEL planejar, coordenar, orientar, acompanhar a execução, o controle e a avaliação das ações governamentais direcionadas ao esporte, à juventude e ao lazer no Município de Belém.

Parágrafo único. No exercício de suas competências a SEJEL deverá:

- I - propor e executar, direta ou indiretamente, em parceria com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades relacionadas ao esporte, à juventude e ao lazer;
- II – coordenar o planejamento e a implementação das ações governamentais de incentivo às práticas esportivas e de lazer, bem como atividades direcionadas à juventude que favoreçam a sua educação, formação profissional e integração social;
- III – promover a integração da política municipal com as políticas estadual e federal, objetivando a formulação e a execução da política integrada em cada área de sua competência;
- IV – buscar parcerias e intercâmbios com órgãos municipais, estaduais, federais, instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais, nacionais e internacionais, por meio de convênios, acordo de cooperação técnica ou outra forma de ajuste compatível com a administração pública;
- V – identificar, fomentar e proteger as iniciativas da sociedade promovendo a auto-organização nas áreas de atuação da Secretaria, estimulando a formação, a consolidação das atividades afins que contribuam para melhorar a qualidade de vida da população;
- VI – promover o desenvolvimento de estudos, debates, pesquisas, campanhas, programas educativos, entre outras formas de difusão e promoção, junto a instituições públicas e privadas, veículos de comunicação e outras entidades sobre os benefícios das práticas esportivas e de lazer, bem como sobre os problemas, necessidades, potencialidades oportunidades, direitos e deveres dos jovens;
- VII – fomentar as oportunidades e os meios para a iniciação e a prática de atividades esportivas e de lazer;
- VIII – promover oportunidades de socialização por meio de ações sócio-educativas que contribuam para a formação da cidadania e profissionalização dos jovens;
- IX – promover a criação ou disponibilização, bem como a manutenção de espaços públicos ou privados adequados para atividades direcionadas aos jovens, e a prática de atividades esportivas e de lazer, com material apropriado e recursos humanos qualificados;
- X – no exercício de suas competências a SEJEL, atenderá prioritariamente, através de programas, projetos e ações especiais, voltados à crianças, jovens, idosos e deficientes, bem como a integração e interação do núcleo familiar.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes unidades da estrutura organizacional da SEJEL:

- I – Secretário Municipal de esporte, Juventude e Lazer;
- II – gabinete do Secretário;
- III – Diretoria geral;
- IV – Núcleos.

- V – Diretoria Administrativa e Financeira;
- VI – Divisões;
- VII – Coordenadorias de Programas;
- VIII – Gerências de Projetos.

Art. 5º O detalhamento da estrutura básica, a representação gráfica da composição organizacional, o detalhamento das competências das unidades, das atribuições e competências dos dirigentes e dos demais servidores, bem como, as normas complementares para o funcionamento da estrutura organizacional, serão estabelecidas no Regimento interno, aprovado por Decreto do Poder executivo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo fica o Poder executivo autorizado a instituir divisões, assessorias, coordenações, gerências, ou outras formas de organização administrativa, permanentes ou temporárias, compatíveis com esta Lei e com a administração Pública.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 6º Ao Secretário Municipal compete exercer a representação institucional da SEJEL e demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, nesta Lei e outras que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder executivo.

Art. 7º Ao gabinete do Secretário compete assistir o dirigente do órgão ou seu substituto nas suas tarefas técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação institucional, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informação, as relações institucionais da Secretaria e outras atividades correlatas.

Art. 8º À Diretora geral compete auxiliar o Secretário e seu gabinete em todas as atribuições que lhe forem delegadas.
Parágrafo único. Ao Diretor geral compete substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos.

Art. 9º Aos núcleos competem a assessoria jurídica, de planejamento, avaliação e controle e de comunicação da SEJEL.

Art. 10. A Diretoria administrativa e Financeira e suas Divisões têm como competência básica a coordenação e a execução das atividades relativas à gestão de pessoas, materiais, recursos logísticos, patrimônio e recursos financeiros; a execução orçamentária, a prestação de contas, bem como a administração de serviços auxiliares e demais atividades correlatas.

Art. 11. As Coordenadorias de Programas e gerências de Projetos competem, respectivamente, a gestão integral dos programas e projetos municipais nas áreas de esporte e lazer e a coordenação das ações, projetos e atividades para juventude, bem como das demais atividades associadas a finalidade da SEJEL.

CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 12. Ficam criados os cargos do Quadro de Pessoal da SEJEL, constituído de Cargos de Provimento Efetivo, de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções Gratificadas de acordo com os anexos I, II e III desta Lei.

Art. 13. A investidura em cargos públicos na SEJEL dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 14. O Quadro de Cargos de Provimento efetivo da SEJEL comporta os grupos Ocupacionais Auxiliar, de nível Médio e de nível Superior, com características e atribuições previstas, respectivamente, nos incisos I, II e III, do artigo 7º da Lei nº 7.507, de 14 de janeiro de 1991, nas categorias e quantidades especificadas no anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições e requisitos gerais para provimento de cargo efetivo estão definidos nos anexos da Lei nº 7.507, de 14 de janeiro de 1991.

Art. 15. Os Quadros de Pessoal efetivos e Comissionados criados por esta Lei serão, preferencialmente, ocupados por servidores que já compõem o Quadro Funcional da Administração Municipal.

Art. 16. Para o preenchimento dos Cargos de Provimento em Comissão que se destina ao atendimento das atividades de direção e assessoramento superiores, definidos no anexo II desta Lei, observar-se-á o previsto no artigo 5º da Lei nº 7.507, de 14 de janeiro de 1991, e exigir-se-á:

- I – para os Diretores e Coordenadores, diploma de nível superior ou habilitação profissional legal correspondente, e experiência profissional em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas;
- II – para os Chefes de Divisão e gerentes de Projetos, experiência profissional na área de atuação e na gestão de projetos nas áreas afins.

Art. 17. A SEJEL poderá admitir pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, nos casos, forma e condições previstas e autorizadas em Lei.

Art. 18. As Funções gratificadas que se destinam ao atendimento dos encargos de direção e assistência intermediária, definidas no anexo III desta Lei, serão exercidas por servidores do Quadro efetivo da administração Municipal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Fica o Poder executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente, em favor da SEJEL, Crédito especial, destinado a atender às despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, de acordo com o estabelecido no artigo 43, §1º incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20. Ficam autorizadas as transferências para a SEJEL dos saldos orçamentários e financeiros dos projetos e atividades consignados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social nas áreas de sua finalidade.

Art. 21. Ficam as Secretarias Municipais de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão – SEGEP, de Administração – SEMAD e de Finanças - SEFIN, autorizadas a adotarem as providências para o fiel cumprimento desta Lei, de acordo com as respectivas áreas de competência.

Art. 22 A criação da SEJEL importa na alteração das competências e estrutura da Coordenadoria de Esporte, Arte e Lazer – CEAL, órgão da estrutura da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, e da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, com a absorção, pela SEJEL, das atividades de esporte e lazer comunitárias; a produção de eventos esportivos e o apoio ao esporte da CEAL e das competências de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades desportivas e de lazer no Município de Belém do núcleo de Desporto da FUMBEL.

Parágrafo único. Os servidores municipais que estão lotados nas equipes técnicas da CEAL e no núcleo de Desporto da FUMBEL desenvolvendo atividades relacionadas as competências absorvidas poderão ser lotados na SEJEL.

Art. 23. Ficam assegurados aos servidores efetivos cedidos ou redistribuídos para a SEJEL as atuais vantagens e direitos que recebem desde que compatíveis com a nova lotação.

Art. 24. Fica o Poder executivo autorizado a extinguir, por meio de decreto, as unidades administrativas, equipes técnicas de esporte e Lazer Comunitário, de eventos e de apoio ao esporte, da CEAL, e o núcleo de Desporto, da FUMBEL, os cargos comissionados e efetivos e funções gratificadas que restarem vagos nos órgãos dos quais serão remanejados servidores para a SEJEL.

Art. 25. A SEJEL sucederá a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, a Coordenadoria de esporte, arte e Lazer – CEAL da Secretaria Municipal de educação – SEMEC, e a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, nas atribuições, direitos e obrigações decorrentes de lei, contratos, convênio, e outros instrumentos celebrados e em execução nas áreas de sua finalidade.

Art. 26. Os bens imóveis, destacados das demais unidades dos órgãos de origem, e móveis sob a responsabilidade das unidades administrativas extintas, passarão a integrar o acervo patrimonial da SEJEL.

Art. 27. Para a implantação da SEJEL, através do seu Secretário, poderá requisitar servidores públicos municipais da administração Direta e indireta com solicitação dirigida ao responsável pelo órgão a qual estiver vinculado o servidor, cabendo ao Prefeito, respeitadas as necessidades de pessoal dos órgãos, conceder ou não a liberação, após a manifestação do dirigente do órgão solicitado.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 21 de janeiro de 2008.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal de Belém

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANTIDADE
Grupo auxiliar	14
Agente de serviços gerais	04
Agente de portaria	02
Auxiliares de administração	04
Motorista	04
Grupo de nível médio	10
Assistente de administração	08
Auxiliar técnico em computação	02

Grupo de nível superior	30
Administrador	01
Bacharel em direito	01
Contador	01
Psicólogo	01
Assistente social	01
Técnico em assuntos culturais	05
Técnico em desporto e lazer	20
Total	54

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	CÓDIGO	QUANT.
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer		01
Diretor Geral	DAS – 201.9	01
Chefe de Gabinete	DAS – 201.8	01
Chefe de Núcleo	DAS – 201.8	03
Diretor Administrativo e Financeiro	DAS – 201.8	01
Chefe de Divisão	DAS – 201.7	05
Coordenador de Programa	DAS – 201.8	05
Gerente de Projeto	DAS – 201.7	10
Assessoria	DAS – 202.9	03
Assessoria	DAS – 202.8	04
Assessoria	DAS – 202.7	04
TOTAL		38

ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Função gratificada	15
TOTAL	15

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.